



## RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 07/11/2024 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

LUÍS OTÁVIO VERÍSSIMO TEIXEIRA -----Presidente-----  
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA ---Vice Presidente-----  
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----  
MARCO AURÉLIO CHOY -----  
RODRIGO AIACHE CORDEIRO ---Vice Administrativo-----  
ANTONIETA DA SILVA PINTO -----  
MARIANA BARROS BARREIRAS -----  
SÉRGIO HENRIQUE FURTADO COELHO -----Ausente-----  
MARCELO AUGUSTO F. BELLIZZE -----  
PAULO EMÍLIO DANTAS ----- Procurador Geral-----

1) Processo 124/2024 – Recurso Voluntário –

Recorrentes: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar; e John Textor, CEO do Botafogo SAF/RJ - Recorridos: Jhon Textor, CEO do Botafogo SAF/RJ e Decisão da Primeira Comissão Disciplinar. **AUDITOR RELATOR: DR.. LUIZ FELIPE BULUS.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceram-se ambos os recursos, para no mérito, negar provimento ao recurso da Procuradoria e, por maioria, dar provimento ao recurso de John Textor, CEO do Botafogo SAF/RJ, para manter sua absolvição quanto à imputação ao Art. 223 do CBJD e absolvê-lo, também, quanto à imputação ao Art. 220-A inciso I do CBJD, divergindo os Auditores Drs. Rodrigo Aiache e Mariana Barreiras que mantinham a decisão de primeira instância.”

Funcionou na defesa de John Textor Dr. Michel Asseff Filho, que requereu a lavratura do acórdão.

- 2) Processo 270/2024 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/SC  
~ Recorrente: CA Tubarão, em favor de seu dirigente Juliano Mendes Moraes ~ Recorrido: TJD/SC. Terceiro interessado: Federação de Futebol do Estado de Santa Catarina. AUDITORA RELATORA: DRA. ANTONIETA DA SILVA PINTO.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) mais suspensão de 40 (quarenta) dias aplicadas ao dirigente do CA Tubarão, Sr. Juliano Mendes Moraes, por infração ao Art. 243-F do CBJD.”

Funcionou na defesa da Federação Catarinense Dr. Rodrigo Capela.

Funcionou na defesa do CA Tubarão Dr. Eduardo Luz.

- 3) Processo 287/2024 – Recurso Voluntário – Recorrentes: Ceará SC e seus atletas Pablo Bezerra do Nascimento e Caio Rafael Aquino Lima; SC Internacional, em favor de seus atletas Ricardo Mathias da Silva (homologada transação disciplinar), Cleiton dos Santos Damaceno e Evertow Vaz Pereira da Silva ~ Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. AUDITORA RELATORA: DRA. ANTONIETA DA SILVA PINTO.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a multa de R\$10.000,00 (dez mil) aplicada ao Ceará SC, por infração ao Art. 257§3º do CBJD; Manter a suspensão de 04 (quatro) partidas aplicadas ao atleta Pablo Bezerra do Nascimento, do Ceará SC,

por infração ao Art. 254-A do CBJD; Manter a suspensão de 04 (quatro) partidas aplicadas ao atleta Caio Rafael Aquino Lima, do Ceará SC, por infração ao Art. 254-A do CBJD; Manter a suspensão de 04 (quatro) partidas aplicadas ao atleta Cleiton dos Santos Damaceno, do SC Internacional, por infração ao Art. 254-A do CBJD; e manter a suspensão de 04 (quatro) partidas aplicadas ao atleta Evertow Vaz Pereira da Silva, do SC Internacional, por infração ao Art. 254-A do CBJD. Considerou-se prejudicado o recurso referente ao atleta Ricardo Mathias da Silva, tendo em vista a homologação da transação disciplinar.”

**Funcionou na defesa do SC Internacional Dr. Rogério Pastl, que requereu a lavratura do acórdão.**

**Funcionou na defesa do Ceará SC Dr. Frederico Bandeira.**

- 4) Processo 297/2024 – Recurso Voluntário – Recorrente: Clube do Remo ~ Recorrido: Decisão da Segunda Comissão Disciplinar. **AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO AUGUSTO F. BELLIZZE.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e reduzir a multa aplicada ao Clube do Remo para R\$20.000,00 (vinte mil reais) e perda de 02 (dois) mandos de campo, por infração ao Art. 213 do CBJD. O pagamento da multa deve ser juntado nos autos no prazo de 10 dias sob pena de infração ao Art. 223 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do Clube do Remo Dra. Pamella Saleão.**

- 5) Processo 300/2024 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da sexta comissão disciplinar – Recorrente: José

**Domingos de Moraes, atleta do Paysandu SC. AUDITOR  
RELATOR: DR. RODRIGO AIACHE CORDEIRO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a decisão de primeira instância que acolheu a preliminar de prescrição.”

**Funcionou na defesa do Paysandu Dra. Kelly Façanha.**

6) Processo 301/2024 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da sexta comissão disciplinar – Recorrente: Diogo Rodrigues Siston, assistente técnico do Volta Redonda/RJ. **AUDITOR RELATOR: DR. RODRIGO AIACHE CORDEIRO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento, entendendo que não há prescrição, e remeter os autos para a Sexta Comissão Disciplinar julgar.”

**Funcionou na defesa do Volta Redonda Dr. Marcelo Mendes.**

7) Processo 308/2024 – Recurso Voluntário – Recorrente: Ypiranga FC – Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. **AUDITORA RELATORA: DRA. ANTONIETA DA SILVA PINTO.**  
**RESULTADO:** “A relatora converteu o processo em diligência para que o Relator de primeira instância inclua no acórdão os votos vencidos para que, posteriormente, seja julgado pelo Pleno.”

**Funcionou na defesa do Ypiranga FC Dra. Pâmella Saleão.**

8) Processo 309/2024 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ ~ Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ – Recorrente: Ryan Roberto de Oliveira Dantas, atleta do CR Flamengo.

**AUDITOR RELATOR DR. MAXWELL BORGES DE MOURA  
VIEIRA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a suspensão de 02 (duas) partidas aplicadas ao atleta Ryan Roberto de Oliveira Dantas, do CR Flamengo, por infração ao Art. 254-A c/c 157, ambos do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Rodrigo Frangelli.



Aline Andriolo  
Secretária do Pleno do STJD